



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

PROJETO DE LEI N.º , 19 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI a Política Estadual de Preservação das Narrativas e Brincadeiras Tradicionais Amazonenses no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Preservação das Narrativas e Brincadeiras Tradicionais Amazonenses, com a finalidade de promover a valorização, preservação, difusão e transmissão do patrimônio cultural imaterial relacionado às narrativas orais, lendas, contos populares, cantigas, brinquedos e brincadeiras tradicionais do Estado do Amazonas, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Preservação das Narrativas e Brincadeiras Tradicionais Amazonenses:

- I – preservar e valorizar as manifestações culturais tradicionais do Estado do Amazonas;
- II – estimular a transmissão intergeracional dos conhecimentos, saberes e práticas culturais tradicionais;
- III – fortalecer a identidade cultural das crianças e adolescentes amazonenses;
- IV – incentivar a participação de comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e demais comunidades tradicionais na preservação de suas manifestações culturais;
- V – promover atividades educativas, culturais e recreativas relacionadas às narrativas e brincadeiras tradicionais;
- VI – incentivar o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas ao conhecimento da cultura regional;
- VII – contribuir para a formação cidadã e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se narrativas e brincadeiras tradicionais amazonenses:

- I – lendas, mitos, histórias populares e narrativas orais regionais;





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

II – cantigas, parlendas, adivinhas e expressões populares;

III – brinquedos e brincadeiras tradicionais transmitidos culturalmente entre gerações;

IV – manifestações culturais infantis características das comunidades do Estado do Amazonas;

V – demais expressões culturais relacionadas à memória coletiva e à identidade regional.

Art. 4º Para a implementação desta Política, poderão ser desenvolvidas ações como:

I – realização de oficinas, rodas de conversa, apresentações culturais e atividades lúdicas;

II – incentivo à produção de materiais educativos, literários e audiovisuais;

III – realização de campanhas educativas de valorização cultural;

IV – promoção de eventos culturais e pedagógicos voltados ao público infantojuvenil;

V – incentivo à participação de mestres da cultura popular, artistas, educadores, escritores, contadores de histórias e representantes de comunidades tradicionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais e comunidades tradicionais para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão observar a diversidade cultural, étnica, social e territorial existente no Estado do Amazonas.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de agosto de

2026.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amazonas é detentor de uma das mais ricas, antigas e diversas heranças culturais do Brasil e do mundo. Forjada a partir do encontro entre os povos originários, populações ribeirinhas, quilombolas e diversos imigrantes, a nossa cultura encontra sua expressão mais viva no patrimônio imaterial. Entre as manifestações mais preciosas desse patrimônio estão as nossas narrativas orais — lendas, mitos e causos — e as brincadeiras e brinquedos tradicionais que embalaram gerações.

No cenário atual, fortemente marcado pelo avanço acelerado do mundo digital, pelas telas onipresentes e pela globalização cultural, observamos um distanciamento preocupante das novas gerações em relação às suas próprias raízes. Histórias outrora contadas nas varandas, nos terreiros e à beira dos rios, bem como as brincadeiras de rua e de quintal, vêm perdendo espaço para o entretenimento digital massificado. Esse fenômeno ameaça não apenas a preservação da nossa memória coletiva, mas também o desenvolvimento saudável e lúdico das nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei, que "Institui a Política Estadual de Preservação das Narrativas e Brincadeiras Tradicionais Amazonenses", nasce da necessidade urgente de resgatar, valorizar e proteger essa herança. As narrativas orais e as brincadeiras tradicionais não são meras formas de recreação; elas são ferramentas fundamentais de transmissão de saberes, de estímulo à criatividade e de socialização. Por meio delas, transmite-se o respeito à natureza, a compreensão do nosso território e os valores morais da nossa sociedade.

A proposta está alinhada com a urgência de estimular a transmissão intergeracional. Quando um idoso ou um mestre da cultura popular conta uma lenda ou ensina a confeccionar um brinquedo artesanal, ocorre uma troca inestimável que fortalece os vínculos familiares e comunitários, combatendo o isolamento social de ambas as faixas etárias.

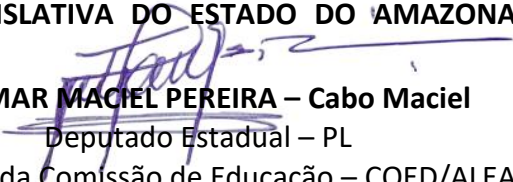
Ademais, o projeto tem o mérito de dar protagonismo às comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas (conforme disposto no Art. 2º, inciso IV), reconhecendo-as como guardiãs seculares desses saberes. Ao levar essas vivências para o ambiente educativo e cultural de todo o Estado, formamos cidadãos mais conscientes de sua identidade amazônida, com maior autoestima cultural e capacidade de respeitar a diversidade.

Do ponto de vista legal e constitucional, a proteção do patrimônio cultural é um dever do Estado, em parceria com a sociedade, conforme preceitua o art. 216 da Constituição Federal. Promover ações de preservação por meio de oficinas, campanhas e incentivo à produção de material educativo é investir diretamente no futuro do Amazonas, sem esquecer do seu passado.



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

Por se tratar de uma matéria de grande relevância social, educacional e cultural, que visa salvaguardar a essência do que significa ser amazonense para as futuras gerações, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de agosto 2026.
ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



Documento 2026.10000.00000.9.034311
Data 19/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.034311

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: ALCIMAR MACIEL PEREIRA
Data: 19/08/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: DANIEL TAVARES RIBEIRO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.